DECRETO Nº 655, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Aprova a Instrução Normativa nº 10 da controladoria interna do Município de Tigrinhos, regulamentando os valores pagos à título de adiantamento – ressarcimento despesas com alimentação dos agentes públicos que necessitem, em razão de compromissos profissionais, realizar deslocamento para outras localidades.

SIDNEI CARLOS BERNHARD, Prefeito de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 928, de 28 de novembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa Nº 10/2024 da Controladoria Interna Municipal de Tigrinhos que regulamenta os valores pagos à título de adiantamento - ressarcimento despesa com alimentação dos agentes públicos que necessitem, em razão dos compromissos profissionais, realizar deslocamento para outras localidades, na forma do anexo I.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias Municipais, por meio de seus representantes, implementar e observar as normas contidas na Instrução Normativa nº 10/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2025.

SIDNEI CARLOS BERNHARD

Prefeito Municipal

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 10

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS VALORES CONCEDIDOS À TÍTULO DE ADIANTAMENTO - RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO DOS AGENTES PUBLICOS QUE NECESSITEM, EM RAZÃO DE COMPROMISSOS PROFISSIONAIS, REALIZAR DESLOCAMENTO PARA OUTRAS LOCALIDADES

A Controladoria Interna do Município de Tigrinhos, instituída pela Lei Municipal n° 333/2003, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 2º inciso V e, considerando que o Município possui restaurantes credenciados apenas em alguns Municípios vizinhos que fazem parte do itinerário habitual para execução dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina ampliou as instituições que prestam serviços pelo SUS e que a central de regulação do estado, através do SISREG, está direcionando pacientes para referidas instituições nas quais o Município não possui credenciamento;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais, para executarem suas funções, precisam se deslocar para destinos não contemplados nas diárias e, que não possuem restaurantes credenciados;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público regulamentar suas atividades de maneira com que haja o atendimento do interesse coletivo, sem prejuízo dos direitos dos agentes públicos, levando em consideração os princípios da economicidade, proporcionalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 579 de 24 de novembro de 2010, dispõe sobre a concessão de adiantamento a servidores e agentes públicos do Município de Tigrinhos e dá outras providências e CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa TC 33/2024 pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Editar Instrução Normativa tem por objeto padronizar os valores pagos à título de adiantamento/ressarcimento de despesas com alimentação dos agentes públicos que necessitem, em razão de compromissos profissionais, realizar deslocamentos a outras localidades.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica quando o agente público receber diárias.

Art. 2º Os recursos para cobrir despesas com alimentação serão repassados à título de adiantamento ou serão reembolsados como ressarcimento ao agente público que necessite realizar o deslocamento com finalidade pública.

§ 1º O adiantamento ou ressarcimento de que trata este artigo será feito sempre por servidor designado para tal fim, o qual responde integralmente pela prestação de contas, devendo fazer a conferência de todos os documentos, com base na Instrução Normativa n. 33/2024 e na Lei Municipal n. 579/2010 e/ou legislação posterior que venha regulamentar esta modalidade.

§ 2º O responsável pelo adiantamento deverá manter controle rígido do montante de recursos em conta, bem como dos pagamentos efetuados aos funcionários à título de adiantamento ou reembolso, entregando, ao final da prestação de contas, balancete completo dos gastos no período, com relatório contendo data do deslocamento e destino, assim como objetivo do deslocamento para comprovação da finalidade pública.

§ 3º O responsável pelo adiantamento responde solidariamente com o agente público que der causa a qualquer dano ou prejuízo ao erário municipal.

Art. 3º Entende-se por alimentação as refeições relativas ao café da manhã, almoço e janta, e assim considera-se:

I – Café da manhã: é a refeição feita no período matutino podendo ser usufruída quando o agente público entrar em atividade antes das 07h, devendo esta refeição ser feita, no máximo até as 09h;

II – Almoço: é a refeição realizada no período compreendido entre as 11h às 14h;

III – Jantar: é a refeição ocorrida no período compreendido entre as 19h às 22h30min;

§ 1º O período compreendido como dia é o que se refere ao lapso temporal de 24 horas, com início às 00h de um dia até as 23h59min do dia de início.

§ 2º O agente público só terá direito a um reembolso em cada modalidade dos incisos I, II e III no lapso temporal previsto no § 1º.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos, II e III, caso o agente público opte por fazer qualquer das refeições, fora dos horários previstos, não terá os valores ressarcidos pela municipalidade, devendo arcar pessoalmente com as despesas.

§ 4º Nos itens II e III, será considerada uma tolerância de 30 (trinta) minutos (superior), no horário constante na nota ou cupom fiscal.

Art. 4º Os gastos com alimentação serão ressarcidos pela municipalidade nos seguintes montantes:

I – Café da Manhã: até R$ 20,00;
II – Almoço: até R$ 50,00;
III – Jantar: até 40,00;

Parágrafo único. Em localidades em que haja credenciamento de estabelecimentos, ao qual o Município de Tigrinhos tenha aderido ou faça parte, deverá optar o servidor, preferencialmente, por se utilizar deste expediente; porém, caso opte pelo ressarcimento especificado por esta Instrução Normativa, observados os critérios de deslocamento e economia de tempo e recursos, será reembolsado até o limite do valor estipulado no respectivo credenciamento, caso os valores forem inferiores, ou nos limites previstos no *caput*.

Art. 5º Os valores constantes no artigo 4º poderão ser reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal;

Art. 6º O ressarcimento com alimentação só será feito quando o agente estiver em deslocamento para outro Município, em razão de interesse público devidamente comprovado, decorrente de compromissos de trabalho e/ou capacitação.

Art. 7º Sem prejuízo dos demais documentos exigidos por lei, a restituição de valores gastos à título de alimentação deverá ser feita mediante a apresentação de comprovante de gastos contendo, no mínimo:

I – como cliente: o Município de Tigrinhos ou Fundo Municipal de Saúde;
II – CNPJ da entidade;
III – Endereço da entidade;
IV – Data e horário da emissão do documento.
V – assinatura legível do agente publico.

§ 1º Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas ou cupons fiscais preenchidos corretamente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo responsável o servidor beneficiado e o gestor do adiantamento pelo recebimento que deverá efetuar a conferência no momento do recebimento;

§ 2º Somente serão aceitos recibos quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que esteja dispensado de emitir documento fiscal eletrônico, na forma da legislação tributária, sendo que recibo deverá conter, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, endereço do emitente, valor pago, data, local, e o nome do beneficiário e do Município cliente ou do Fundo Municipal de saúde, conforme o caso.

§ 3º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, assim como quando não for possível o preenchimento do endereço ou quaisquer outras informações reputadas essenciais, o responsável deverá elaborar um termo complementando as informações para que fique devidamente identificado todos os termos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento.

Art. 8º Não serão ressarcidos valores gastos com alimentação em valor que exceder os estabelecidos nesta instrução normativa e nos casos em que o agente público receber diária, bem como na falta, rasura ou incompletude do documento.

Art. 9º Os secretários municipais ou responsáveis por departamentos darão amplo e irrestrito conhecimento desta Instrução Normativa a todos os seus subordinados, orientando, sempre que o agente público necessite realizar gastos com alimentação, acerca dos procedimentos constantes nesta norma e nas legislações acerca do tema.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação ficando ratificada na integralidade a Instrução Normativa TC 33/2024.

Tigrinhos, 30 de janeiro de 2025.

Luciane Pissatto
Controladora interna